

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.152 **DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

***DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE AGENTES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ATRAVÉS DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece as diretrizes para a utilização dos serviços de transporte por aplicativo no âmbito da Administração Pública Municipal, exclusivamente para deslocamentos realizados a serviço, assegurando eficiência, segurança, economicidade e adequada prestação de contas.

Parágrafo único. A utilização do serviço deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através do Departamento de Administração e Transportes e Coordenadoria de Transportes, é o órgão central de gerenciamento do transporte individual de agentes públicos, competindo-lhe:

- I** – definir e normatizar as regras de uso;
- II** – acompanhar, fiscalizar e controlar a utilização do serviço;
- III** – gerenciar os usuários autorizados e os acessos à plataforma;
- IV** – expedir orientações complementares para sua execução;
- V** – analisar solicitações excepcionais referentes ao uso do sistema.

Art. 3º O uso do aplicativo de transporte individual para a realização de deslocamentos de servidores públicos dar-se-á exclusivamente por meio de conta corporativa contratada pelo Município, sendo vedado o uso de contas pessoais e qualquer tipo de reembolso.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O deslocamento será efetivado mediante requisição vinculada ao registro funcional do agente requisitante e que contenha justificativa completa e compatível com o serviço, sob pena de glosa ou questionamento posterior.

§ 2º A alteração da linha móvel utilizada pelo servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, permanecendo a requisição vinculada ao seu registro funcional.

§ 3º O uso do serviço do transporte deverá respeitar o horário do expediente do servidor, salvo autorização excepcional da chefia imediata, devidamente registrada.

§ 4º A utilização do serviço da-se-á exclusivamente em razão do serviço público, sendo vedada qualquer utilização para fins pessoais.

§ 5º É vedado inserir gorjetas, valores adicionais ou quaisquer despesas complementares no aplicativo, sendo glosados valores indevidos.

§ 6º O usuário deverá manter o aplicativo atualizado, evitando falhas que comprometam o serviço.

Art. 4º O uso do aplicativo poderá ocorrer em outras cidades do território nacional somente para deslocamentos vinculados a atividades oficiais, tais como a participação em congressos, reuniões, cursos e similares.

Parágrafo único. São vedados os deslocamentos intermunicipais rotineiros e uso fora do país, salvo mediante:

I – comunicação prévia à COTRAN;

II – autorização expressa da autoridade competente.

Art. 5º O transporte por aplicativo constitui opção prioritária sempre que for a alternativa mais econômica, segura e adequada ao interesse público.

Art. 6º É proibida a prestação de serviços de transporte por parte de servidores ou com veículos próprios.

Art. 7º Compete às Secretarias designar servidor responsável pela supervisão das corridas realizadas e apurar eventuais irregularidades na utilização do serviço, adotando as medidas necessárias para verificação de responsabilidade funcional e ressarcimento ao erário, quando aplicável.

Art. 8º A Coordenadoria de Transportes – COTRAN encaminhará mensalmente às unidades usuárias relatórios personalizados, com informações gerenciais e orçamentárias sobre o uso do serviço.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº10.012, de 13 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento